

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 09/2025**

Data: 17 de julho de 2025.

**Súmula: Declara a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná.**

O Vereador que abaixo assina, com cadeira neste Parlamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para deliberação do Egrégio Plenário, o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica declarada a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se fumicultura a atividade agrícola voltada ao cultivo de tabaco, compreendendo as etapas de produção de mudas, plantio, manejo, colheita e cura das folhas, desenvolvidas predominantemente por famílias agricultoras em pequenas propriedades rurais, constituindo-se também como expressão da identidade cultural local.

§ 1.º As atividades de beneficiamento, comercialização e industrialização do tabaco integram a cadeia produtiva fumageira, sendo reconhecidas como desdobramentos estratégicos da atividade agrícola, em razão de sua importância para a economia e o tecido social do Município.

§ 2.º A relevância da fumicultura decorre de sua efetiva contribuição para o desenvolvimento local, geração de emprego e renda, e para a permanência das famílias no meio rural.

Art. 3.º A fumicultura será considerada atividade estratégica pelos órgãos da Administração Pública Municipal, nos instrumentos de planejamento e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e ao fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 4.º O Município poderá contemplar a fumicultura por meio de políticas públicas que visem:

I – o fortalecimento da base produtiva nas pequenas propriedades rurais;

II – o acesso a programas de apoio financeiro e técnico, inclusive em articulação com instituições estaduais e federais;

III – a qualificação técnica e a assistência especializada ao longo de toda a cadeia produtiva;

IV – o estímulo à organização cooperativa e associativa dos produtores para melhorar o acesso à infraestrutura, ao mercado e a recursos financeiros, permitindo maior competitividade e sustentabilidade no setor;

V – a promoção da identidade cultural do produtor rural e da história local vinculada à produção fumageira.

Art. 5.º A Administração Pública Municipal poderá fomentar parcerias e convênios com cooperativas, associações, sindicatos rurais, instituições de pesquisa e organismos ligados ao setor da fumicultura, visando:

I – a inovação tecnológica no cultivo e no beneficiamento do tabaco;

II – a promoção da produção local em feiras, exposições e eventos regionais;

III – a organização dos produtos em modelos cooperativos ou associativos para fortalecimento da cadeia produtiva;

IV – a capacitação contínua dos produtores, com foco em boas práticas agrícolas e gestão da propriedade rural.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Vieira Guimarães

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 09/2025**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa reconhecer a fumicultura como uma atividade de relevante interesse econômico, social e cultural para o Município de Teixeira Soares.

A fumicultura é uma atividade agrícola voltada ao cultivo do tabaco, compreendendo as etapas de produção de mudas, plantio, manejo, colheita e cura das folhas, desenvolvidas predominantemente por famílias agricultoras em pequenas propriedades rurais, envolvendo atividades de manejo intensivo, o que permite a geração de empregos permanentes e sazonais, movimentando o comércio, os serviços e demais atividades relacionadas.

Nesse sentido, a proposição visa reconhecer, no plano institucional, a importância histórica, cultural, social e econômica dessa cadeia produtiva, assegurando-lhe respaldo político e normativo como setor fundamental nas políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

Além disso, a produção fumageira se integra com outras atividades agrícolas, promovendo a diversificação produtiva e a sustentabilidade das pequenas propriedades rurais. Esta proposição, portanto, busca dar amparo institucional à atividade fumageira, reforçando seu valor estratégico para o desenvolvimento rural do Município, no reconhecimento do papel produtivo e cultural da atividade.

Por fim, ao declarar a fumicultura como atividade de relevante interesse municipal, o poder público local reforça seu compromisso com os agricultores, com o desenvolvimento sustentável do campo e com a valorização das vocações produtivas que moldam a realidade e a identidade do nosso município.

Diante do exposto, solicita-se o apoio para a aprovação deste projeto.

Ricardo Vieira Guimarães